



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1992/2025

De 02 de junho de 2025

“O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTA O ART. 6º E SEUS §§ 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990, NO QUAL DISPÕE SOBRE A ENTREGA POR MEIO ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL OU ESTADUAL, DEVAM ACOMPANHAR AS MERCADORIAS, EM OPERAÇÕES DE QUE PARTICIPEM PRODUTORES RURAIS, INDÚSTRIAS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO SUJEITOS AO IMPOSTO ESTADUAL ESTABELECIDOS EM SEU TERRITÓRIO.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Cota-Parte do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS).

DECRETA:

Art. 1º - As Declarações para o Índice de Participação dos Municípios consistem em informações destinadas à apuração do valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços sujeitas à incidência do ICMS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



realizadas no Estado. Esses dados são fundamentais para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Cota-Parte do ICMS, conforme previsto no Art. 3º, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O preenchimento da Guia de Informação e Apuração (GIA) deverá ser realizado por meio do programa gerador, disponível no site da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, ou pela Escrituração Fiscal Digital (EFD), seguindo as instruções de preenchimento e o layout da declaração disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

Art. 3º - Os contribuintes que apresentarem a GIA ou EFD/SPED junto à Secretaria da Fazenda Estadual, nos termos da legislação vigente, deverão também encaminhar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 1º - As declarações, sejam elas normais ou retificadoras, deverão ser enviadas exclusivamente pela internet, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP: www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

§ 2º - Após a transmissão, será possível imprimir o Certificado de Transmissão de Arquivo, que conterá o número de controle (protocolo definitivo), servindo como comprovante oficial da entrega da declaração.

§ 3º - Para facilitar o envio, estará disponível um manual no site oficial do município, orientando os usuários sobre a correta utilização do sistema. Caso haja dúvidas, recomenda-se buscar auxílio nos plantões das repartições fiscais municipais.

§ 4º - Qualquer forma de apresentação das declarações distinta da prevista neste artigo será considerada inválida, tornando sem efeito qualquer comprovante que não seja o emitido na forma do inciso 2 deste artigo.

§ 5º - No caso de problemas na impressão do comprovante de entrega, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica disponível no site do município.

Art. 4º - Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA ou EFD/SPED os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os produtores rurais.

Parágrafo Único - As empresas que optarem pelo regime Simples Nacional após 31 de março deverão apresentar, junto ao setor de DIPAM da prefeitura, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DEFIS referente ao ano anterior.

Art. 5º - Os produtores rurais deverão encaminhar à Divisão de Fiscalização DIPAM do Município de Pedrinhas Paulista/SP, até 30 de março do ano seguinte à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Produtor Rural, os Talonários ou arquivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



magnéticos no formato .xml das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas. Essa entrega visa permitir o acompanhamento das informações prestadas pelo produtor rural à DIPAM “A” e pelos adquirentes contribuintes do ICMS à DIPAM “B”.

Art. 6º - Os prazos para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto serão de 10 (dez) dias após aqueles fixados pelo Estado de São Paulo para o envio das informações da GIA ou EFD/SPED.

Art. 7º - O prazo para o atendimento das notificações emitidas pelo setor de DIPAM da prefeitura será de 10 (dez) dias após a cientificação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na comunicação, por parte do município, das irregularidades à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), solicitando a aplicação das sanções previstas pelo Fisco Estadual.

Art. 8º - Os artigos deste decreto estão amparados pelo disposto no Art. 6º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, assegurando sua plena aplicabilidade e conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 02 de junho de 2025.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças